



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.047 DE 14 DE dezembro DE 1978.

Concede à Sra. MARIA DE ARRUDA MULLER, a pensão especial que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É concedida uma pensão especial, no valor de cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por mês, à Sra. MARIA DE ARRUDA MULLER, viúva do Bel. Júlio Strubing Muller, ex-Interventor no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A despesa, com a execução da presente lei, correrá à conta da verba própria constante do Orçamento Estadual, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 76V, 77 e livro com petente c.º 24.07.37 Silva

Luiz Antonio de Oliveira
Apud: ...
Egídio ...
...
...
...